

**Rita Joana Basílio de Simões**

(Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra/ CEIS20)

**DISCIPLINA E NORMALIZAÇÃO:  
O DISCURSO PRISIONAL NO ESPAÇO  
PÚBLICO MEDIATIZADO**

**Introdução**

Os *media* estão, hoje, intensamente implicados em diferentes práticas sociais e os sentidos produzidos pela comunicação de massas são tanto mais importantes quanto representarem e colocarem no discurso público situações que muitas e muitos de nós não vivenciamos de forma direta senão em circunstâncias excepcionais. Esse é certamente o caso da criminalidade e da resposta estatal que lhe é dirigida, ambas como uma saliência constante e não raro dramatizada no discurso mediático.

Ainda que do ponto de vista histórico o fenómeno criminal tenha configurado sempre uma área de elementos expressivos e simbólicos determinantes,<sup>7</sup> a elevada visibilidade do crime e a ressonância abrangente, profunda e globalizada que, por ação dos *media*, o crime alcança não pode deixar de ser aferida como uma condição histórica sem precedentes. Simultaneamente, as formas contingentes em que o sistema criminal e penitenciário são iluminados trazem à colação novas questões, que contendem com o papel do jornalismo na construção pública da justiça e, de um modo mais vasto, com o próprio lugar dos *media* nas presentes condições sociais.

A seleção e a hierarquização das questões que despertam a atenção pública generalizada, por outro lado, não pode igualmente desligar-se da ação de mediação social realizada pelos *media*, através dos quais

---

<sup>7</sup> Como originalmente foi salientado por Émile Durkheim (1977).

também são desenroladas no espaço público as lutas pelo reconhecimento dos conflitos, dos atores sociais que os originam e das respostas sociais mais adequadas para os debelar. Daí que a visibilidade de que gozam a justiça criminal, as instituições penitenciárias e as pessoas sujeitas a penas privativas da liberdade seja um elemento da democracia que urge ser pensado. Esse é o problema que aqui nos ocupa e que pressupõe, portanto, no nosso entendimento, a consideração do papel exercido pelos *media* nos processos deliberativos formais e informais.

Desde os anos de 1970 que este questionamento vem sendo ensaiado com maior ou menor investimento empírico. Atenta ao circunstancialismo passível de explicar a proeminência de uma nova cultura *securitária*, combinada com o acréscimo da população reclusa e o encarceramento regular de mulheres e de outros grupos sociais sem *status*, esta área de estudo oferece-nos visões dos *media* como fóruns colonizados por interesses dominantes, onde o consenso sobre a necessidade de políticas penais severas é orquestrado. Novos campos semânticos em torno dos também novos termos anglo-saxónicos *punitiveness* ou *zero-tolerance*, exportados para a Europa continental através de processos linguísticos mais ou menos inovadores — *populismo penal*, *cultura de exceccionalidade*, *punitivismo* ou *tolerância zero*, por exemplo — procuram representar não apenas o papel do oportunismo político nos excessos punitivos, mas também das mudanças globais nas formas de pensar a punição, que se disseminaram com um impacto local diferenciado por grande parte do mundo moderno.

A questão que também se impõe neste contexto é a de saber se em Portugal, onde o debate reflexivo sobre a produção mediática e a realidade das práticas penais permanece por explorar, se encontram traços do discurso da emergência de uma cultura penal de *exceção*. Justamente com este propósito, ocupa-nos, igualmente, neste estudo, a construção simbólica do universo penitenciário tendo por base um empreendimento analítico de base empírica, a partir do qual o desempenho mediático possa ser aferido. Situamo-nos, assim, num terreno pouco explorado, mas, em todo o caso, essencial para a compreensão das relações entre justiça e comunicação social, que privilegia não tanto a descoberta dos focos de tensão subjacentes a essas relações, mas o entendimento do tecido comunicativo que as consubstancia.

## 1. Produção mediática e justiça criminal

Se a questão de saber que tipo de rituais penais estão em cena nas sociedades modernas tem conhecido diversas respostas, poucas, no entanto, levam em conta as formas de visibilidade que a mediatização crescente da vida social veio a espoletar. Ao fazer coincidir a emergência da prisão com a passagem do espetáculo grotesco das penas corporais e das execuções na praça pública, características do *Ancien Régime*, para os mecanismos de vigilância discreta do poder disciplinador moderno, Michel Foucault (1991), por exemplo, deslocou apropriadamente a punição do espaço público para o espaço privado das instituições prisionais. A transfiguração do espetáculo brutal das execuções públicas e das penas corporais e infamantes no cerimonial discreto e na invisibilidade dos mecanismos do poder normalizador representa, para além disso, uma adaptação societária a formas de vida coletiva mais complexas. É nestes termos que o papel da prisão numa rede mais ampla de instituições disciplinares e práticas concebidas para governar os indivíduos em relação a uma diversidade de fins é colocado. Asilos, hospitais, escolas, exércitos e fábricas configuram instâncias na esteira das quais são realizadas práticas de conformação social, por via de regimes normalizadores, que representam específicos mecanismos de poder, dispersos pela sociedade. A própria prisão, anteviu Foucault em *Surveiller et Punir* (1975), tenderia a tornar-se marginal no quadro de um sistema disciplinador crescentemente disseminado. A partir de uma perspectiva comunicacional, no entanto, coloca-se a questão de saber se, nas sociedades mediatizadas em que vivemos, é possível pensar o poder como Foucault o pensou, desvinculando-o da aceção política clássica, como autoridade do Estado, e negligenciando os efeitos das novas formas de visibilidade nas operações do poder.<sup>8</sup>

Na tese foucaultiana, as sociedades do *ancien régime* configuram sociedades do espetáculo, na medida em que o exercício do poder se encontraria, então, ligado à exibição pública da força e da superioridade

---

<sup>8</sup> Trazem à colação um questionamento idêntico Mathiesen (1995), Hutchings (1999), Valier (2002), Biressi e Nunn (2003) e Thompson (2005).

do soberano, desde logo através do modo como a aplicação dos castigos era encenada. As execuções públicas eram, pois, o espetáculo em que o poder soberano reafirmava a glória do rei pela destruição de um insubordinado. A circunstância de o exercício do poder ter passado a desenrolar-se de forma descentralizada, com o autogoverno e a autodisciplina a marcarem a vida social, é assim, neste entendimento, o marco decisivo da emergência da modernidade. Sob este prisma, se o regime do poder nas sociedades pré-modernas dependia da visibilidade de «poucos» por «muitos» para surtir efeitos sobre esses «muitos», a vida moderna pressupõe um processo que a metáfora do *panóptico*<sup>9</sup> representa: todos os indivíduos são visíveis e a maximização da eficácia da disciplina é situada na circunstância de o vigilante omnipresente não ser visto por quem observa, sendo, por conseguinte, contínuos a ilusão da sua presença e, logo, o seu efeito disciplinador.

Todavia, à luz das dinâmicas de visibilidade/invisibilidade que pautam o desempenho dos *media*, é ainda a tendência dos «muitos» verem os «poucos» que deve ser considerada. Simultaneamente, uma vez que as referidas dinâmicas implicarão também elas operações de poder, é crucial refletir sobre elas dessa perspetiva. Com efeito, impõe-se saber quem são os «poucos» que são tornados visíveis, através de que processos e com que implicações sociopolíticas.

Na verdade, desde os clássicos estudos sobre a produção e amplificação de notícias de crime, surgidos na década de 1970,<sup>10</sup> a mediatização da criminalidade vem sendo entendida como um referencial determinante do controlo social. Quando se discute, como tem sucedido nos últimos anos, a «crise» da modernidade por referência à normalização do crime violento e do risco de vitimização discute-se também o crescimento da população prisional, que muitos países enfrentam, considerado um dos mais difíceis desafios com o qual os sistemas penais se confrontam

---

<sup>9</sup> A mais influente estrutura disciplinadora — real e simbólica — no pensamento de Foucault é o *Panóptico*, proposta arquitetónica idealizada por Jeremy Bentham no século XVIII, que favorece a vigilância hierárquica contínua.

<sup>10</sup> Neste contexto veja-se, entre outros, os trabalhos de Chibnall (1977), Cohen (2002), Cohen e Young, (1973) e Hall *et al.* (1978).

no tempo presente. Além da relação idiossincrática da prisão com a criminalidade, também a expansão continuada da estratégia penitenciária tem sido problematizada, tanto mais que o insucesso das instituições penitenciárias como instâncias socializadoras ou ressocializadoras sempre foi reconhecido.<sup>11</sup>

A criação e o efetivo uso de medidas que permitam contrariar a sobre-lotações das instituições penitenciárias, entre elas as medidas alternativas à prisão, por um lado, e a emergência de valores penais que fomentam a excessiva criminalização, por outro, condensam problemas complexos dos quais a responsabilidade dos *media* não anda arredada. Atento às circunstâncias passíveis de explicar o acréscimo ou a estabilização da população reclusa e o encarceramento regular de grupos sociais sem *status* mesmo quando as estatísticas criminais seguem um curso ambivalente, este é um debate que não raro nos oferece visões dos *media* como fóruns colonizados por interesses dominantes, onde o consenso sobre a urgência de maior severidade penal é orquestrado, a expensas da mitigação de garantias e de direitos democráticos basilares.

Situada, originalmente, nos Estados Unidos, com ressonância no Reino Unido (Becket e Western, 2001, Garland, 2001, Newburn e Jones, 2007, Pratt, 2007) e, em certa medida, na Europa continental (Wacquant, 1999; Rivera Beiras, 2005), a assim chamada «viragem punitiva» nas democracias capitalistas é grosso modo explicada como sendo o produto da ação dos *media*, da classe política e da descrença na eficácia da orientação político-criminal preventiva, que tem inspirado desde o pós-guerra a resposta estatal ao crime. Na raiz deste movimento é também situado o aproveitamento político do anseio público generalizado por uma maior severidade das práticas penais, fenómeno que, entre outros, os conceitos de “populismo punitivo” (Bottoms, 1995) e “populismo penal” (Pratt, 2007) têm procurado captar.

Nem sempre o produto da ação interligada dos *media* com outras forças societárias corresponde, nestas análises, aos mesmos padrões de ação, embora as mudanças fulcrais de que nos dão conta tendam a ser marcadamente reacionárias e regressivas. A ideia da “cultura do controlo”

---

<sup>11</sup> Sobre este assunto veja-se Mathiesen (2004, 2006).

que, por exemplo, David Garland, (2001) tem explorado parte da observação de que, em certos momentos, as autoridades do Estado desenvolvem estratégias de “prevenção [do crime] em parceria” com a sociedade civil, com o fito de encontrar soluções inovadoras para resolver velhos problemas criminológicos, soluções de que são exemplos a privatização da segurança e o policiamento comunitário; em certas circunstâncias, estas mesmas instituições recuperam o “mito do Estado soberano” e adotam estratégias de “segregação punitiva”, traduzidas no recurso regular a medidas sancionatórias severas, com prejuízos claros para os indivíduos que ocupam na sociedade posições marginais antes de serem processados pelo sistema (Garland, 2001: 141-145).

Dois paradigmas sociopolíticos à luz dos quais os *media* podem ser pensados adquirem relevo nestas críticas: um porque é negligenciado, o outro porque é favorecido. Referimo-nos, no primeiro caso, a uma concepção pluralista das dinâmicas mediáticas e, no segundo, a uma visão neo-marxista dessas mesmas dinâmicas (Schlesinger e Tumber, 1994: 14). À luz da concepção pluralista, a partir da qual a sociedade é encarada como um espaço de interação entre grupos com agendas e interesses divergentes, que competem em condições idênticas pela influência dos centros políticos decisórios, os *media* são facilitadores de um discurso público plural e diferenciado. Diversamente, à luz da «tese da ideologia dominante» que o paradigma neo-marxista consubstancia, os *media* são entendidos como instâncias subordinadas aos interesses político-económicos das elites, cujo discurso hegemónico reproduzem. Uma e outra conduzem, portanto, a interpretações alternativas do papel desempenhado pelos *media* na mediação simbólica da vida coletiva, em interligação com os demais sistemas societários. Enquanto o modelo pluralista favorece um entendimento dos *media* como forças democráticas na construção pública da justiça, este último, acossado pela tensão entre o papel ideal da imprensa em democracia e as estratégias dirigidas, pelos seus proprietários, às audiências (Schlesinger *et al.*, 1995: 397), sugere que se trata de instituições descomprometidas com o pluralismo e, para além disso, com o debate racional. Esse descomprometimento é visível quer na forma como os *media* representam em lugar de escrutinarem

o aparato administrativo do Estado, quer no modo como reproduzem uma ordem social injusta, porque hierarquizada, onde predominam os «extremos da *alteridade*» (Greer e Jewkes, 2005). Neste sentido, para além de impedirem o acesso universal de temas, perspetivas e vozes ao discurso público, os *media* polarizam a diferença entre «nós» — os e as que obedecemos à Lei — e os «outros» — os e as que a infringem —, contra quem nos posicionam para afirmar e cristalizar uma certa normatividade e normalização social.

Qual o específico papel desempenhado pelos *media* e pela opinião pública nos processos deliberativos consequentes, isto é, que efetivamente influenciam a ação do Estado, é outra das questões mais sensíveis neste domínio concreto. Se, por exemplo, em alguns casos, é colocado em relevo o modo como os *media*, especialmente a televisão, ao privilegiarem de forma rotineira as representações dos crimes mais chocantes, tendem a criar nos públicos sentimentos de insegurança que serão instrumentais para legitimar perspetivas de justiça punitivista (Mathiesen, 2006), noutros, a complexidade subjacente à ideia da opinião pública e ao processo da sua formação é contornada (Mason, 2006). Nesta última linha de pensamento, o importante é a relação entre o discurso mediático e os processos de deliberação formal, na medida em que “o Estado deve ser visto como levando em conta a opinião pública, mas a opinião pública é aquela que é construída por e representada nos *media*” (Mason, 2006: 264).

Se é certo que os *media* estão implicados na rede interdependente de instituições de que os complexos parlamentares, os governos, as polícias, os tribunais, bem como as instituições penitenciárias fazem parte, deve, em todo o caso, questionar-se se as instâncias que detêm o poder na sociedade constituem um bloco ideológico coeso, cuja legitimidade o discurso mediático só de forma excecional desafia. Não poderão tomar forma nos e pelos *media* resistências regulares aos centros do poder político e económico? Não poderão os *media* desafiar os interesses dominantes quando denunciam a ineficiência, o uso abusivo da autoridade e a corrupção? A interrogação que, a partir desta leitura, deve colocar-se, é de saber que tipo de visibilidade gozam diferentes indivíduos e grupos com interesses mais ou menos conformados com as lógicas e racionalidades

subjacentes ao sistema de justiça criminal, o que pressupõe situar os *media* no «espaço público mediatizado».<sup>12</sup>

## 2. *Media* e espaço público comunicacional

A ideia de esfera pública como um fórum mediado incluso e um palco para a participação política igualitária foi originalmente sistematizada por Habermas nos anos de 1960, na obra *A Transformação Estrutural da Esfera Pública*, onde o autor descreve, através da caracterização de um momento histórico preciso, o processo de ascensão e declínio da esfera pública iluminista. Embora salvaguardada da autoridade do Estado, a participação discursiva ambiciona a interferência no processo político, na medida em que constrói, através da opinião pública, o que é reclamado como a sua fonte de legitimação. Assim, a esfera pública possui tanto uma dimensão empírica, como uma dimensão normativa. Por um lado, corresponde à interação discursiva no âmbito da imprensa e de modos singulares de convivência societária — em clubes, cafés, salões de chá ou literários burgueses —, que permitem à burguesia da Europa do final do século XVIII e início do século seguinte discutir, de forma livre, os assuntos de interesse comum. Por outro, é configurada como um fórum que medeia o espaço público e o espaço privado, através do qual uma classe de indivíduos particular se organiza contra formas arbitrais e opressivas de autoridade. Deste modo, para além de escudar a *colonização do mundo da vida* pelos sistemas do poder burocratizados, a esfera pública, assim teorizada, é uma fonte de potencial normativo sobre o que deve consubstanciar a ordem social.

Apesar de surgir enquadrada por um circunstancialismo singular, a esfera pública burguesa representa, portanto, um modelo democrático de formação de opinião e de exercício da cidadania. Porém, tem sido mostrado que as suas pretensões de universalidade contendem com as reais contingências

---

<sup>12</sup> A expressão de Dominique Wolton (1995) «espaço público mediatizado» remete-nos, apropriadamente, para a dependência funcional e normativa do espaço público comunicacional da ação dos *media*.

que historicamente a modelaram, decorrentes de assimetrias sistêmicas, que sempre condicionaram o acesso e a performance dos indivíduos. Sob a retórica da publicidade e da acessibilidade permaneceram ocultas importantes exclusões e formas hegemônicas de dominação baseadas no estatuto social, na pertença étnica e no sexo (Fraser, 1996; Silveirinha, 2004).

Tal como refere Nancy Fraser (1996: 115) a propósito da noção de esfera pública burguesa, o discurso que proclama a “acessibilidade, racionalidade e suspensão das hierarquias” subjacente ao exame desta esfera é em si mesmo constitutivo de uma “estratégia de distinção”, essencialmente representada pelo protagonismo de um ator social específico, a saber, o homem burguês liberal. O problema é, desde logo, o de que a esfera pública burguesa representa, na proposta original de Habermas, a evidente negligência de “outras esferas públicas competitivas, não-liberais e não-burguesas”. Neste sentido, uma perspectiva “adequada da esfera pública requer não meramente a suspensão, mas a eliminação da desigualdade social” (Fraser, 1996: 136-137). Isto significa, para a autora, não a exclusão, mas a inclusão dos interesses que a “ideologia masculina burguesa” considera privados. Significa também a desejabilidade de uma conceção de esferas públicas múltiplas em contraponto com a noção de esfera pública singular.

A análise da emergência e «deterioração» do espaço público iluminista alemão, francês e britânico, que integra o programa intelectual de *A Transformação Estrutural da Esfera Pública*, já aí se constitui como o reconhecimento da importância dos fatores conjunturais, em particular do capitalismo organizado que Habermas situou na base do empobrecimento do papel dos meios de comunicação social nesse espaço. A imprensa começou por ser caracterizada como uma plataforma essencial para a dinamização racional e crítica da esfera pública liberal. Posteriormente, em conjunto com outros *media* e sob o impulso concreto da lógica mercantilista, alterou de forma profunda a esfera pública burguesa, que “degenerou numa arena impregnada de poder” (Habermas, 2002: 17).

A esfera pública sofreu o que Habermas (1998: 142) então designou de processo de “refeudalização”, traduzido na transferência das «funções» políticas do público para as organizações corporativas privadas e grupos

de interesses na esteira dos quais não só a racionalidade do debate é inexistente, como são erigidas novas hegemonias. É tão decisiva, neste contexto, como nota Maria João Silveirinha (2004: 233), a dependência dos indivíduos das instâncias que medeiam a esfera pública, isto é, os *media*, como a subordinação destas instâncias a interesses particulares. Por outro lado, a transformação estrutural da esfera pública é articulada com o efeito de distensão que sobre ela exercem as indústrias mediáticas. Reconduzível a um processo de desintegração da esfera pública singular, este alargamento é analisado, como nota Craig Calhoun (1996: 25), em termos “da perda de uma noção de interesse geral e da ascensão de uma orientação para o consumo”. Nesse sentido, a “orientação para o consumo da cultura de massas produz a proliferação de produtos concebidos para agradar vários gostos”, que, segundo Habermas, “não só não são sujeitos a muita discussão crítica, como nenhum deles alcança o público por inteiro” (*ibidem*).

Para além de ter abandonado a conceptualização histórica da esfera pública, o reformulado projeto habermasiano presente em *Entre Factos e Normas* apresenta-nos, diferentemente, uma ideia de espaço público contemporâneo já não como um núcleo de uma estrutura estatal alternativa, mas como “uma rede altamente complexa” de fluxos comunicativos espontâneos, que se “subdivide em múltiplas e sobrepostas arenas sub-culturais internacionais, nacionais, regionais e locais” (Habermas, 1996: 373). A esfera pública não é já entendida como um espaço passível de ser delimitado, uma vez que engloba, em primeiro lugar, os usos que os indivíduos fazem dos processos comunicativos nas situações concretas da vida. Do que se trata, neste contexto, é da constituição, não de uma arena onde um público singular discute assuntos da vida coletiva, mas de diferentes públicos que debatem específicos interesses reconduzíveis a temáticas diversas.

Para que a sociedade civil possa desempenhar um papel crucial no processo político, para que a esfera pública ou esferas públicas sejam verdadeiramente dinamizadas e sirvam o progresso político é, desde logo, necessária a existência de pilares democráticos elementares, no domínio dos direitos, liberdades e garantias. É também imprescindível uma cultura

política que permita a existência de meios de comunicação social livres, independentes e plurais. Isto é, para que a esfera pública seja funcional é necessária uma ampla proteção constitucional da liberdade dos meios de comunicação social e, em particular, da atividade jornalística, o que justificará uma também ampla panóplia de justificações para, por exemplo, eventuais atentados a certos direitos de personalidade.<sup>13</sup>

É pela esfera pública assim entendida que os problemas poderão ser detetados e conduzidos ao sistema político com vista à institucionalização das formas de os solucionar. Da esfera pública espera-se, portanto, não apenas que identifique, como também amplifique a “pressão dos problemas”, através da sua “dramatização”, “tematização” e problematização de eventuais soluções, fazendo penetrar tais problemas na agenda e na discursividade especializada dos “complexos parlamentários” (Habermas, 1996: 359). Espera-se que permita a transformação da opinião pública num “poder comunicativo que autorize a legislatura e legitime as agências reguladoras” e simultaneamente “imponha obrigações justificativas mais intensas” ao poder judicial (Habermas, 1996: 442).

O ideal normativo da esfera pública dificilmente se compatibiliza com as presentes condições sociais, marcadas pela crescente dependência dos *media* para aceder ao espaço público, bem como pela subordinação das indústrias mediáticas a interesses particulares (Silveirinha, 2004: 233). Mas tal não significa que devamos recusar aos *media* uma possibilidade de emancipação, pois configuram um elemento incontornável do espaço público: é sobretudo pelo espaço de deliberação democrática informal que os *media* abrem que os problemas sociais podem ser identificados e conduzidos ao quadro político formal. Além de tornarem visíveis as questões controversas que a esfera pública ou esferas públicas são especialistas em identificar, os *media* estão em condições de ampliar esses espaços discursivos, sobretudo à medida que as audiências geograficamente dispersas são agregadas em torno da discussão de problemas latentes.

---

<sup>13</sup> Isto, poderá acrescentar-se, sem prejuízo da existência de sanções constitucionalmente adequadas para as violações especialmente claras e graves desses direitos, como defende, por exemplo Jónatas Machado (2002).

Como contendem as estruturas mediáticas, entendidas como centrais ao espaço público, com a cultura política decisória e a administração da justiça, de que modos robustecem ou desafiam o poder burocratizado através das suas construções, como se relacionam com a opinião pública e com as garantias constitucionais democráticas que sustentam a nossa sociedade são algumas das questões a que procuraremos dar resposta a partir, essencialmente, da análise do universo simbólico criado pela imprensa. Saber o que esses processos nos revelam acerca das lógicas produtivas mediáticas e, sobretudo, a respeito da sociedade e da cultura em que a sua linguagem está inscrita é o que especificamente nos propomos compreender.

### **3. A construção mediática do discurso prisional**

De que desempenho falamos quando nos referimos à visibilidade pública das prisões é o assunto que nos ocupará em seguida, tendo por base uma análise de imprensa, cujo discurso entendemos como uma construção social que, embora indissociável das convenções e rotinas profissionais que estão na origem do relato dos acontecimentos, toma forma a partir de contextos socioculturais e jurídico-políticos marcados por determinadas cognições e quadros referenciais institucionalizados. Daí que as opções subjacentes à construção discursiva da prisão revelem, como veremos, específicas racionalidades em detrimento de outras.

Como constrói simbolicamente a imprensa diária de circulação nacional o universo prisional é a principal questão a que nos interessa responder. Questões subsidiárias em que esta questão se desdobra são as de saber que atores sociais participam como agentes nesse discurso e em que medida robustecem o debate sobre as prisões e a reclusão penitenciária.

As edições de 2008 de dois títulos de referência da imprensa diária de informação geral, *Diário de Notícias* (a que doravante nos referiremos como DN) e *Público*, deram origem ao *corpus* de análise, erigido a partir da inspeção dos cadernos principais dos jornais, com o intuito de recolher todas as peças em que a palavra prisão figura em títulos, *leads* e *superleads*, ou seja, no cabeçalho da notícia, independentemen-

te do contexto textual. Foram incluídos todos os formatos jornalísticos e considerou-se como unidade de análise cada uma das peças, examinadas de acordo com um protocolo que contempla variáveis de identificação formal e variáveis temáticas.<sup>14</sup> No total, foram reunidas e analisadas 464 peças. Os títulos, *leads* e *superleads* de um *subcorpus* constituído apenas pelas peças jornalísticas publicadas com o formato «notícia» (N=236) foram posteriormente sujeitos a uma análise discursiva, centrada, portanto, nas principais macroposições textuais (van Dijk, 1990).

No que diz respeito aos elementos circunstanciais a que o ano de 2008 é reconduzível, deve salientar-se que o precedeu a introdução de mudanças no ordenamento jurídico-penal português, em particular, nos Códigos Penal e de Processo Penal, que mereceram um grau de mediatização sem precedentes (Santos *et al.*, 2009: 143). À reforma de 2007 foram oficialmente confiados pelos menos dois propósitos fundamentais: melhorar as garantias dos direitos dos envolvidos nos processos penais, designadamente através da redução dos prazos e limitação do uso da prisão preventiva; e aumentar o leque de penas alternativas ou substitutivas do encarceramento penitenciário, incluindo através do cumprimento da pena de prisão no domicílio, com o recurso a vigilância eletrónica, em resposta a exigências internacionais no domínio da política prisional. A diminuição do prazo de prisão preventiva traduziu-se de imediato no descongestionamento dos edifícios prisionais, por via da redução do número de pessoas precisamente em prisão preventiva. Este decréscimo refletiu-se nas taxas globais da população reclusa que, desde a década de 1990, nos afastavam da realidade penitenciária da Europa Ocidental, onde a média da densidade carcerária era significativamente mais baixas.<sup>15</sup> Todavia, as alterações

---

<sup>14</sup> O protocolo de análise de conteúdo contempla as variáveis meio e mês da publicação, formato jornalístico da peça e a sua proveniência, a fonte de informação principal, o tema ou tópico central, a identificação dos atores sociais e da presença/ausência da sua voz nas notícias, bem como a identificação do sexo dos arguidos/reclusos/ex-reclusos e de atributos sócio-demográficos e profissionais presentes no conteúdo manifesto dos jornais.

<sup>15</sup> No final da década de 1990, a população prisional portuguesa era de 147 reclusos por 100.000 habitantes (Prison Brief Portugal, 2010). Em 2008, a densidade carcerária diminuiu para 104 reclusos por 100.000 habitantes e, logo, aproximou-se da média da Europa Ocidental, situada nos 95 reclusos por 100.000 habitantes (World Prison Population List, 2008).

legislativas também suscitaram tensões entre diferentes atores do campo da justiça (Santos *et al.*, 2009: 107).

O curto período que mediou a publicação e a entrada em vigor da reforma penal e processual penal de 2007 e as opções tomadas em matéria de segredo de justiça consubstanciaram uma vertente do criticismo. Outro dos eixos fundamentais dessas disputas foi a limitação da possibilidade de aplicar a prisão preventiva no limiar de pena de prisão de máxima superior de cinco anos, que implicou que ficassem de fora dessa possibilidade certos fenômenos criminais considerados merecedores da intervenção dessa medida.

Este quadro marcado por uma forte reação institucional constitui um pano de fundo por referência ao qual devemos olhar para as diferentes modalidades da construção discursiva do universo prisional que, em 2008, tiveram origem na imprensa diária de informação geral estudada e de que trataremos em seguida.

Em média, pelo menos sete artigos a partir dos quais o universo prisional é projetado foram semanalmente publicados no DN e pelo menos um no jornal *Público*, na grande maioria dos casos (34,9%) sem que pudesse perceber-se se em causa está a reclusão penitenciária como medida preventiva ou como pena aplicada após uma condenação, sendo esta última a finalidade da prisão nascida na esteira do sistema penal moderno.

Mais de 90% das 464 peças (N=72, no caso do *Público*; N=362, no caso do DN) correspondem a breves e a notícias, construídas maioritariamente por jornalistas, em cerca de 17% dos casos, com o recurso a agências de notícias. Editoriais, opinião de colunistas ou de leitores não representam mais de 1,5% do total de artigos analisados. Fugas (2,8%), regimes e condições de vida nas prisões (2,4%), mortes (1,5%) motins, desordens ou greves (1,3%), lotação dos estabelecimentos e outras estatísticas prisionais (1,1%), violência institucional (0,9%), direitos dos reclusos, positivos ou negados (1,1%), adição de droga (0,9%), amnistias (0,9%) são tópicos deste discurso que, embora presentes, quer quando o contexto geográfico é doméstico, quer quando é internacional, têm uma expressão quantitativa diminuta (em conjunto representam 12,9% do total da *tematização* encontrada).

Tópicos sobre resoluções legislativas, em discussão ou já adotadas, iniciativas de partidos em resposta a decisões estatais representam 14,7% do total de artigos, na sua grande maioria direta ou indiretamente ligados às implicações da reforma de 2007. As opções tomadas em matéria de prisão preventiva explicarão, em parte, o descontentamento de diversos atores judiciários, redimensionado à medida que certos casos mediáticos foram sendo enquadrados de modo a revelar incongruências e ineficácias do ponto de vista processual. A aprovação de um regime de exceção à detenção fora do flagrante delito nos casos de «violência doméstica» não pode deixar de ser vista como o resultado das críticas que se fizeram sentir, também na imprensa analisada, dirigidas às novas medidas processuais penais, que dificultaram a detenção de agressores.

Com cerca do dobro da expressão (28,2%), a detenção de reclusos evadidos ou de foragidos à justiça por parte das autoridades policiais investe estes atores do sistema de justiça criminal do papel de agentes ou sujeitos das ações textuais desenroladas em representação da justiça “Apanhado em fuga de prisão domiciliária”,<sup>16</sup> “Apanhado ladrão de residência”,<sup>17</sup> “Apanhado perigoso recluso evadido desde 2006”,<sup>18</sup> “PJ deteve sujeito que retirou a pulseira eletrónica e fugiu de casa”<sup>19</sup> são títulos ilustrativos da imagem de eficácia da atividade destes provedores regulares de breves e de pequenas notícias. O que, em todo o caso, não impede que estas mesmas autoridades não vejam a sua imagem pontualmente denegrida, como sucedeu no seguimento da denúncia na imprensa de uma associação de defesa dos direitos, que acusou a Polícia Judiciária de torturar uma arguida: “Inspetores da PJ acusados de tortura”.<sup>20</sup>

Seguramente, a distribuição da visibilidade do processo penal não é homogénea. Essa visibilidade tende a decrescer à medida que as diferentes fases processuais se vão sucedendo. A descoberta e a investigação do crime,

---

<sup>16</sup> Cf. DN, 11-01-2008, p. 27.

<sup>17</sup> Cf. DN, 27-09-2008, p. 36.

<sup>18</sup> Cf. DN, 06-05-2007, p. 23.

<sup>19</sup> Cf. *Público*, 06-11-2008, p. 27.

<sup>20</sup> Cf. *Público*, 12-02-2008, p. 7.

bem como a acusação e o julgamento em 1.<sup>a</sup> instância são os atos documentados como tendo uma maior projeção no espaço público através dos *media*, comparativamente com a execução da punição, aspeto que favorece um maior controlo da respetiva imagem externa por parte dos órgãos de polícia criminal, dos magistrados do Ministério Público e dos magistrados judiciais (Ericson *et al*, 1989; Graber, 1980; Chermak, 1998).

Na medida em que é pelas decisões judiciais que, de forma proeminente, os jornais estudados constroem o universo prisional (35,1%), os agentes judiciários constituem os atores protagonistas e a terceira mais importante fonte de informação do conjunto de notícias analisadas. Com frequência, a intertextualidade das notícias com as decisões judiciais é tão forte que a lógica penal é construída e reforçada pelo não apagamento das marcas, mais ou menos discretas, da subjetividade do ou da jornalista, ao serem por exemplo omitidos os sinais de citação direta. Contudo, nem sempre os juízes controlam a imagem que sobre si é projetada. A atividade judicial é, com frequência, criticada por via de estratégias discursivas mais ou menos subtis. “Dono de café mata amigo e fica livre,<sup>21</sup> “Homicida libertado por fim de prazo de prisão preventiva,<sup>22</sup>”Em 200 arguidos só um foi preso<sup>23</sup> são exemplos do conjunto de títulos que veiculam uma opinião negativa sobre o procedimento judicial, embora o enunciador não recorra a nenhuma modalização específica para o fazer. Na verdade, a utilização da conjunção coordenativa (“e”) e a antítese implícita entre “mata” e “livre”, presentes no primeiro título referido, são procedimentos aparentemente inócuos mas que deixam ao leitor a responsabilidade das inferências finais. No caso do segundo destes títulos, ocorre um processo similar, com o recurso ao complemento causal (“por fim de prazo”), que induz à leitura crítica. No terceiro exemplo, a antítese entre os números e o recurso ao advérbio “só” são instrumentos dessa apreciação velada. Estratégias como estas integram naturalmente o universo das «implicaturas», para recorrermos ao termo de van Dijk (2005), no qual se

---

<sup>21</sup> Cf. DN, 11-11-2008, p. 21.

<sup>22</sup> Cf. *Público*, 4-09-2008, p. 9.

<sup>23</sup> Cf. DN, 10-09-2008, p. 15.

exige do leitor uma intervenção interpretativa que complete os sentidos semânticos implícitos.

Em particular, de agosto em diante, é possível verificar, sobretudo no DN, o recurso a estas estratégias «populistas penais» de que não estará arredada a intensa mediatização de alguns casos, entretanto ocorridos, de criminalidade particularmente violenta, com destaque para o sequestro, seguido de tiroteio, decorrido numa agência bancária, em Campolide. “315 presos libertados em seis meses com novas leis penais”,<sup>24</sup> “Governo rejeita apelo do PGR sobre prisão preventiva”<sup>25</sup> são exemplos de títulos que expressam o tipo de discussão inconformista gerada na imprensa de referência, em paralelo com um discurso centrado nos aspetos positivos da reforma prisional que, embora menos proeminente, também aflora o espaço público através da imprensa analisada: “Condenados separados dos preventivos até 2013”,<sup>26</sup> “Fim do balde higiênico no plano de reforma de prisões.”<sup>27</sup>

Relativamente às pessoas sujeitas a reclusão penitenciária, estas são, na maioria dos casos, os atores sociais de quem se fala (87,4%, no caso do DN; 68,1% no caso do *Público*). Estes são, contudo, atores das notícias a quem raramente é dada voz. Em parte, a dificuldade, mas não a impossibilidade, de aceder à população reclusa e ao universo físico das prisões explica este resultado, manifestamente expectável. *Grosso modo*, estes atores são representados como a categoria ou classe «arguidos» ou «reclusos», enquanto as referências específicas a uma individualidade concreta estão reservadas aos indivíduos que possuem notoriedade, quer por o seu passado pertencer à memória coletiva, quer por se tratar de celebridades. Por essa razão, maioritariamente, predominam os coletivos masculinos, enquanto as mulheres, quando presentes, quer como coletivos, quer como indivíduos, são-nos nos casos em que lhes são reconhecidas condições extraordinárias: “Mulher de Aveiro foi detida pela PJ depois

---

<sup>24</sup> Cf. DN, 9-04-2008, p. 10.

<sup>25</sup> Cf. DN, 29-08-2008, p.2.

<sup>26</sup> Cf. DN, 11-11-2008, p. 14.

<sup>27</sup> Cf. DN, 5-01-2008, última.

de ter andado 15 anos fugida e criado quatro filhos”,<sup>28</sup> “Portugal é o terceiro país europeu com mais mulheres nas prisões”,<sup>29</sup> “23 anos para Maria das Dores por mandar matar o marido.”<sup>30</sup> Comum a estes três títulos está o valor-notícia da excecionalidade: as três situações resumidas nestes enunciados fogem da normalidade. No primeiro caso, estamos perante uma situação desconcertante, em que uma foragida consegue manter uma vida adequada aos padrões da normalidade familiar; no segundo, é destacada a excentricidade das estatísticas; no terceiro, atua não apenas o valor do crime no feminino, como também o da notoriedade pública.

## Conclusão

O discurso prisional no espaço público mediatizado não assenta, como vimos, em consensos fáceis. A partir da discussão dos resultados da análise de imprensa realizada é, em todo o caso, possível afirmar que os regimes prisionais e as condições de vida da população reclusa permanecem ainda na região que Foucault (1991: 227) considerou ser a “mais sombria do aparelho de justiça”, precisamente a prisão. Com efeito, embora o universo prisional não esteja inteiramente afastado da atenção mediática, essa atenção, pontual e pouco representativa, não rivaliza com a dirigida à ação das instâncias de controlo formal, redimensionada nos momentos de resolução de casos judiciais.

O discurso dos jornais estudados apresenta-se, por conseguinte, profundamente marcado por enquadramentos institucionalizados, que as fontes de informação transportam nos seus discursos e que são absorvidos, de forma acrítica e «natural», pelo discurso mediático. A imprensa tende, assim, a representar outros poderes, também eles disciplinadores e normalizadores, cuja visibilidade leva implícitos mecanismos de exclusão: exclusão de uma panóplia mais vasta de atores sociais, que se batem

---

<sup>28</sup> Cf. *Público*, 19-06-2008, p. 9.

<sup>29</sup> Cf. DN, 7-03-2008, p. 15

<sup>30</sup> Cf. DN, 10-04-2008, p. 12.

com dificuldades pelo acesso ao espaço público e à participação nos processos de formação discursiva de áreas de legitimidade comum; exclusão também de formas de vigilância dos poderes instituídos e de processos contra-hegemónicos de um espaço vital da produção simbólica da cultura. Na verdade, mesmo os discursos dissidentes que, pelos jornais, afloram o espaço público, criticando a eficácia das opções legislativas, estão longe de desencadear um debate alargado e profundo sobre os pressupostos de base do sistema penitenciário e o seu lugar na reprodução das sociedades democráticas liberais.

É neste sentido que sugerimos que, pela imprensa, as estruturas normativas das instituições penitenciárias tendem a autogerar-se como elementos naturalizados do controlo social, constituído como um poder disciplinador e normalizador. Nestas condições, dificilmente a prisão e o sofrimento que ela simboliza — sofrimento gerado pelo crime, mas também sofrimento causado pelo mal da pena — encontra o debate vigoroso, plural e racional de que julgamos necessitar.

## BIBLIOGRAFIA

- AFONSO, O. (2005). «Dever de reserva - O seu papel na jurisdição». In: AA VV, *Balanço da reforma da acção executiva. Segredo de justiça e dever de reserva (Conselho Superior da Magistratura, II Encontro Anual - 2004)*. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 147-154.
- ALBINO, C. (2003). «Sim, a Ordem dos Jornalistas». In: *Diário de Notícias*, 2 de novembro.
- AMSELEK, P. (1964). *Méthode phénoménologique et théorie du droit*. Paris: L.G.D. J.
- ANTUNES, F. (1994). «Alta Autoridade está queimada». In: *Jornal de Notícias*, 14 de março.
- AZNAR, H. (2005). *Comunicação Responsável – A auto-regulação dos media*. Porto: Porto Editora.
- BARREIROS, J. A. (2005). «O dever de reserva nas profissões jurídicas». In: AA VV, *Balanço da reforma da acção executiva. Segredo de justiça e dever de reserva (Conselho Superior da Magistratura, II Encontro Anual - 2004)*. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 163-170.
- BARTHES, R. (1984). *O rumor da língua*. Lisboa: Ed. 70, (trad. portuguesa).
- BECKETT, K. e WESTERN, B. (2001). “Governing social marginality: welfare, incarceration and the transformation of state policy”. In: *Punishment and Society*, 1, pp. 43-59.
- BENHABIB, S. (2009). «Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática». In: MARQUES, A. (ed.), *A Deliberação Pública e suas Dimensões Sociais, Políticas e Comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- BERGEL, J-L. (1997). «Du concept de déontologie à sa consécration juridique». In: BERGEL, J-L, (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*. Aix-en-Provence: Librairie de l'Université.
- BHATIA, V. K. (1993). *Analysing Genre: Language Use in the Professional Setting*. London: Longman.
- BHATIA, V. K. (1994). *Cognitive structuring in legislative provisions*. In: GIBBONS, J. (ed.). *Language and the Law*. London: Longman.
- BHATIA, V. K. (2010). *Legal writing: specificity. Specification in legislative writing: accessibility, transparency, power and control*. In: Coulthard, M. e Johnson, A. (eds.) 2010. *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. London: Routledge.
- BIRESSI, A. e NUNN, H. (2003). «Video justice: crimes of violence in social/media space». In: *Space & Culture*, 6 (3): pp. 276-291.
- BOBBIO, N. (1982). *A teoria das formas de governo*. Brasília: UnB.
- BOBBIO, N. (2000). *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra.
- BOHMAN, J. (2000). «The division of Labor in Democratic Discourse: Media, Experts, and Deliberative democracy». In: Chambers, S. and Costain, A. N. (org). *Deliberation, Democracy and the Media*. Maryland: Rowman & Littlefield Publishers.

- BOTTOMS, A. E. (1995). «The philosophy and politics of punishment and sentencing». In: Clakson, C. and Morgan, R. (eds.). *The Politics of Sentencing Reform*. Oxford: Clarendon Press.
- BRES, J. (2005). «Savoir de quoi on parle: dialogue, dialogal, dialogique; dialogisme, polyphonie...» In: Bres, J.; Haillet, P.P.; Mellet, S.; Nølke, H. e Rosier, L. (dirs.). *Dialogisme et polyphonie. Approches linguistiques*. Bruxelles: De Boeck.
- BRKIC, J. e ANDERSON, N. (1988). *Drafting and Interpreting Legal Documents*. In: Kelson, R. (ed.). *Law and Semiotics*. Vol. 2. New York: Plenum Press.
- CALHOUN, C. (1996). «Introduction: Habermas and the public sphere». In: Calhoun, C. (ed.) *Habermas and the Public Sphere*. 4.<sup>a</sup> ed., Cambridge: MIT Press, pp. 1- 48.
- CAMPS, V. (2004). «Instituciones, agencias y mecanismos de supervisión mediática». In: CONILL SANCHO, J.; GONZÁLEZ, V. (coords.). *Ética de los Medios – Una apuesta por la ciudadanía audiovisual*. Barcelona: Editorial Gedisa.
- CANIVET, G. e JOLY-HURARD, J. (2004). *La déontologie des magistrats*. Paris: Dalloz.
- CANOTILHO, G. e MOREIRA, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada, vol. I*. Coimbra: Coimbra Editora.
- CARAPINHA, M. C. (2006). *Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interacção verbal em sala de audiências*. Dissertação de Doutoramento (não publ.). Coimbra: Faculdade de Letras.
- CARMO, R. do (2005). «O dever de reserva - O dever de informar: algumas achas para o debate». In: AA VV, *Balanço da reforma da acção executiva. Segredo de justiça e dever de reserva (Conselho Superior da Magistratura, II Encontro Anual -2004)*. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 155-162.
- CARPINI, M. D. e WILLIAMS, B. A. (2001). «Let Us Infotain You: Politics in the New Media Environment». In: Bennet, W. L.; Entman, R. M. (eds). *Mediated politics: communication in the future of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 160-181.
- CASTELLS, M. (1999). *O poder da identidade (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.2)*. São Paulo: Paz e Terra.
- CHERMAK, S. M. (1995). *Victims in the News. Crime and the American News Media*. Boulder, San Francisco, Oxford: Westview.
- CHIBNALL, S. (1977). *Law-and-Order News: An Analysis of Crime Reporting in the British Press*. London: Tavistock Publications.
- CHRISTIE, G. C. (1964). «Vagueness and Legal Language». In: *Minnesota Law Review*, 48.
- COHEN, J. (1997). *Deliberative Democracy*. Cambridge: MIT Press.
- COHEN, J. (2009). «Deliberação e legitimidade democrática». In: Marques, A. (ed.). *A Deliberação Pública e suas Dimensões Sociais, Políticas e Comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- COHEN, S. (2002). *Folk Devils and Moral Panics. The Creation of the Mods and Rockers*, 3.<sup>a</sup> ed. London, New York: Routledge.
- COHEN, S. e YOUNG, J. (1973). *The Manufacture of News: Deviance, Social Problems and the Mass Media*. London: Constable.
- CONSELHO REGULADOR (2006). *Parecer Relativo ao Anteprojecto da Proposta de Lei que Altera o Estatuto dos Jornalistas – Parecer 2/2006*.
- CORNU, G. (2000). *Linguistique Juridique*. 2.<sup>a</sup>. Ed. Paris: Montchrestien.
- CORNU, D. (1994). *Journalisme et Vérité*. Genebra: Labor et Fides.
- CORREIA, J. C. (2005). *Sociedade e Comunicação: Estudos sobre Jornalismo e Identidades*. Covilhã: UBI.

- COULTHARD, M. e JOHNSON, A. (2007). *An Introduction to Forensic Linguistics. Language in Evidence*. London: Routledge.
- COULTHARD, M. e JOHNSON, A. (eds.) (2010). *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. London: Routledge.
- CURTIS, P. (2001). *Jack the Ripper and the London press*. New Haven: Yale University Press.
- DOUGLAS, M. (1986). *How Institutions Think*. New York: Syracuse University Press.
- DRYZEK, J. (2004). «Legitimacy and economy in deliberative democracy» In: Farrelly, C. *Contemporary Political Theory: a Reader*. London: Sage.
- DRYZEK, J. (2000). *Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations*. Oxford: Oxford University Press.
- DUBOUCHET, P. (1990). *Sémiotique Juridique*. Paris: PUF.
- DUCROT, O. (1982). *La notion de sujet parlant*. In: *Cabier du Groupe de Recherches sur la Philosophie et le langage, 2*. Grenoble: Université de Grenoble.
- DUCROT, O. (1984). *Le Dire et le dit*. Paris: Minuit.
- DURKHEIM, É. (1977). *A Divisão do Trabalho Social*, Vol. 1, trad. de M. I. Freitas. Lisboa: Editorial Presença.
- EAGLETON, T. (2000). *Ideology: an Introduction*. 7.<sup>a</sup> ed. London: Verso.
- ELSTER, J. (1986). «The Market and the Forum: Three Varieties of Political Theory». In: Elster, J.; Hylland, A. (eds). *Foundations of Social Choice Theory*, Cambridge: Cambridge University Press, pp. 104-132.
- ELSTER, J. (1998). *Deliberative Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- ERICSON, R., BARANEK, P. e CHAN, J. (1989). *Negotiating Control: A Study of News Sources*. Toronto: University of Toronto Press.
- ESSER, F. (1999). «Tabloidization of news. A comparative analysis of Anglo-American and German Press Journalism». In: *European Journal of Communication*, pp. 291-324.
- FARIA, J. E. (1986). «A Reforma do Ensino Jurídico». In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 21.
- FERNANDES, P. C. (2008). «Justiça e mídia: legitimação pela comunicação». In: *Revista do CEJ (n.º 10)*, pp. 311-346.
- FIGUEIREDO, C. e COSTA, R. (1990). «Alta Autoridade da discórdia». In: *Expresso – Suplemento A4*, 27 de janeiro.
- FONSECA, J. (1994). «O lugar da Pragmática na Teoria e na Análise Linguísticas». In: *Pragmática Linguística. Introdução, Teoria e Descrição do Português*. Porto: Coleção Linguística/Porto Editora, n.º5.
- FOUCAULT, M. (1991). *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. 9.<sup>a</sup> ed., trad. de L. M. P. Vassallo. Petrópolis: Vozes.
- FOX, R. L. e SICKEL, R. V. (2001). *Tabloid Justice: Criminal Justice in an Age of Media Frenzy*. London: Lynne Rienner Publishers Boulder.
- FRANKLIN, B. (1997). *Newszak & News Media*. London: Hodder Arnold.
- FRASER, N. (1996). «Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy» In: Calhoun, C (ed.) *Habermas and the Public Sphere*. 4.<sup>a</sup> ed., Cambridge: MIT Press, pp. 109-142.
- FRIEDMAN, L. M. (1964-1965). *Law and its Language*. In: *George Washington Law Review*, p. 33.
- FUENTES GONZÁLEZ, D. (1997). *Algunas aportaciones de la sociolingüística al campo del derecho*. In: Delgado León, F.; Calero Vaquera, M. L. e Osuna García, F. (eds.), (1998).

*Actas del II Simposio de Historiografía Lingüística*. Córdoba: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba.

- GALVÃO TELLES, I. (2000). *Introdução ao Estudo do Direito*. Vol. II. 10ª ed. Coimbra: Coimbra Editora.
- GARAPON, A. (1998). *O guardador de promessas*. Lisboa: Instituto Piaget.
- GARLAND, D. (2001). *The Culture of Control*. Oxford: Oxford University Press.
- GARMENT, S. (1991). *Scandal: The Culture of Mistrust in American Politics*. New York: Times Books.
- GEYH, C. G. (2006). *Preserving Public Confidence in the Courts in an Age of Individual Rights and Public Skepticism*. <http://ssrn.com/abstract=933699>: Indiana University School of Law-Bloomington.
- GIBBONS, J. (ed.) (1994). *Language and the Law*. London: Longman.
- GIBBONS, J. (2003). *Forensic Linguistics. An Introduction to Language in the Justice System*. Oxford: Blackwell.
- GIBBONS, J. e TURELL, M. T. (eds.) (2008). *Dimensions of Forensic Linguistics*. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company.
- GOLDMAN, L. (1994). *Accident and absolute liability in anthropology*. In: Gibbons (ed.). *Language and the Law*. London: Longman.
- GOODRICH, P. (1987). *Legal discourse. Studies in Linguistics, Rhetoric and Legal Analysis*. London: Macmillan.
- GRABER, D. A. (1980). *Crime News and the Public*. New York: Praeger.
- GREER, C. e JEWKES, Y. (2005). «Extremes of Otherness: Media Images of Social Exclusion». In: *Social Justice*, 32 (1), pp. 20-31.
- GREIMAS, A. J. (1976). *Analyse sémiotique d'un discours juridique*. In Greimas, A. J.. *Sémiotique et sciences sociales*. Paris: Seuil.
- GRICE, P. (1975). *Logic and Conversation*. In: Cole, P.; Morgan, J. L. (eds.). *Syntax and Semantics 3: Speech Acts*. New York: Academic Press.
- GUTMANN, A. e THOMPSON, D. (2007), «O que significa democracia deliberativa», In: *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2007, pp. 17-78.
- HABERMAS, J. (1996). *Between Facts and Norms. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*, Cambridge, MA: MIT Press.
- HABERMAS, J. (1996), «Three Normative Models of Democracy» In: Benhabib, S. (ed.) *Democracy and Difference*. Princeton, NJ: Princeton University Press.
- HABERMAS, J. (1997). *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*, vol. II. Rio de Janeiro.
- HABERMAS, J. (1998). *The Structural Transformation of the Public Sphere: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society*, 9.ª reimp., trad. de T. Burger. Cambridge, MA: MIT Press.
- HABERMAS, J. (2002). «Prefacio a la Nueva Edición Alemana de 1990». In: *Historia y Crítica de la Opinión Pública: La Transformación Estructural de la Vida Pública*, trad. de F. Gil Martín, 7ª. reimp., Barcelona: Gustavo Gilli.
- HALL, S., CRITCHER, C., JEFFERSON, T., CLARKE, J. e ROBERTS, B. (1978). *Policing the Crisis: Mugging, the State, and Law and Order*, London: The MacMillan Press.
- HARRIS, S. (1994). *Ideological exchanges in British magistrates courts*. In: Gibbons, J. (ed.). *Language and the Law*. London: Longman.
- HJARVARD, S. (2008). «The Mediatization of Society: a Theory of the Media as Agents of Social and Cultural Change». In: *Nordicom Review* 29, 2, pp. 105-134.

- HOEY, M (1985). «The Statute as Discourse and the Lawyer as Linguist». In: Hall, R. A. J. (ed.) *The Eleventh LACUS Forum 1984*. Columbia: Hornbeam Press.
- HONNETH, A. (1995). *The Fragmented World of the Social: Essays in Social and Political Philosophy*. New York: SUNY Press.
- HUTCHINGS, P. (1999). «Spectacularizing crime: ghostwriting the law». In: *Law and Critique*, 10: pp. 27-48.
- JACKSON, B. S. (1995). *Making Sense in Law. Linguistic, Psychological and Semiotic Perspectives*. Liverpool: Deborah Charles Publications.
- JALALI, C. (2005). «Nova governação nova cidadania? Os cidadãos e a política em Portugal». In: *Revista de Estudos Politécnicos*, vol. II, n.º 4.
- JIMÉNEZ, F. J. (1994). «Posibilidades y limites del escandalo politico como una forma de control social». In: *REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, pp. 7-36.
- KELSEN, H. (1934). «The pure theory of law, its methods and fundamental concepts». In: *Law Quarterly Review*, n.º 50.
- KISSELER, L., e HEIDEMANN, F. (2006). «Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?». In: *Revista da Administração Pública*, 40 (3), Rio de Janeiro, Maio/Junho.
- LAMBERT, P. (2004). «Le devoir de réserve et les notions voisines». In: AA VV. *Actes de la Table Ronde organisée par l' Institut d'Études sur la Justice, le 17 octobre 2003*, Bruxelles: Bruylant, pp. 9-19.
- LEVI, J. N. e WALKER, A. G. (eds.) (1990). *Language in the Judicial Process*. New York: Plenum Press.
- MACHADO, H. e SANTOS, F. (2009). *A moral da justiça e a moral dos media: Julgamentos mediáticos e dramas públicos (Oficina do CES n.º 333)*. Coimbra: CES.
- MACHADO, H. e SANTOS, F. (2008). *Crime, drama e entretenimento. O caso Maddie e a meta-justiça popular na imprensa portuguesa (Oficina do CES n.º 308)*. Coimbra: CES.
- Machado, J. (2002). *Liberdade de Expressão. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social*. Coimbra: Coimbra Editora.
- MACHADO, J. B. (2002). *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. (13ª reimp.) Coimbra: Almedina.
- MALEY, Y. (1994). *The Language of the Law*. In: Gibbons, J. (ed.). *Language and the Law*. London: Longman.
- MANIN, B. (1987). «On Legitimacy and Political Deliberation». In: *Political Theory*, 15, pp 338-368.
- MANSBRIDGE, J. (1999). «Everyday talk in deliberative system» In: Macedo, S. (ed.). *Deliberative Politics: Essays on Democracy and Disagreement*. New York: Oxford University Press.
- MARMOR, A. (2008). «What Does the Law Say?» In: *Analisi e diritto 2007. Ricerche di giurisprudenza analitica*. Torino: G. Giappichelli Editore.
- MASCARENHAS, Ó. (1998) «Por uma carta 98 da auto-regulação». In: AAVV. *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses.
- MASON, P. (2006) «Lies, distortion and what doesn't work: monitoring prison stories in the British media». In: *Crime Media Culture*, 2 (3), pp. 251-267.
- MATHIESEN, T. (1995). «The eagle and the sun: on panoptical systems and mass media in modern society». In: Ericson, R. (ed.) *Crime and the Media*. Aldershot, Brookfield USA, Singapore, Sydney: Dartmouth, pp. 333-350.

- MATHIESEN, T. (2004). *Essays on the creation of Acquiescence in Modern Society*, Winchester: Waterside Press.
- MATHIESEN, T. (2006). *Prison on Trial*, 3ª. ed., Winchester: Waterside Press.
- MATOS, F. A. (2011). *Responsabilidade Civil por Ofensa ao Crédito ou ao Bom Nome*. Coimbra: Almedina.
- MESQUITA, J. (1998). «Aprofundar a autonomia», In: AAVV. 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – *Conclusões, teses, documentos*. Lisboa: Comissão do III Congresso dos Jornalistas Portugueses.
- MOREIRA, V. (1997). *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*. Coimbra: Almedina, 1997.
- NEWBURN, T. e JONES, T. (2007). «Symbolizing crime control». In: *Theoretical Criminology*, 11(2), pp. 21–243.
- OLSSON, J.(2004). *Forensic Linguistics. An Introduction to Language, Crime and the Law*. London: Continuum.
- PAIXÃO, B. (2010). *O escândalo político em Portugal (1991-1993 e 2002-2004)*. Coimbra: Minerva.
- PATON, W. R. (1922). *Polybius: The Histories, Volume III, Books 5-8 (Loeb Classical Library)*. London: Heinemann.
- PRATT, J. (2007). *Penal Populism*, London, New York: Routledge.
- PUTMAN, E. (1997). «Éthique des affaires et déontologie des professions d'affaires: réflexions sur la morale des marchands». In: BERGEL, J-L. (org.). *Droit et Déontologies Professionnelles*. Aix-en-Provence: Librairie de l'Université.
- RAWLS, J. (1971). *A Theory of Justice*. Harvard: Harvard University Press.
- RAWLS, J. (2001). *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes.
- RIVERA BEIRAS, I. (2003). «State form, labor market and penal system: the new punitive rationality in context». In: *Punishment Society*, 7(2), pp. 167-182.
- SANDERS, L. (1997). «Against deliberation». In: *Political Theory*, 25, pp. 347-376.
- SANTOS, B. S. et al. (2009). *A Justiça Penal: Uma Reforma em Avaliação*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- SCHLESINGER, P. e TUMBER, H. (1994). *Reporting Crime: The Media Politics of Criminal Justice*. Oxford: Clarendon Press.
- SCHLESINGER, P., TUMBER, H. e MURDOCK, G. (1995). «The media politics of crime and criminal justice». In: ERICSON, R. (coord.) *Crime and the Media*. Aldershot, Brookfield USA, Singapore, Sydney: Dartmouth, pp 397-420.
- SCHUDSON, M. (1978). *Discovering the news: a social history of American newspapers*. New York: Basic Books.
- SCHULZ, W. (2004). «Reconstructing Mediatization as an Analytical Concept». In: *European Journal of Communication Vol 19 (1)*, pp. 87-101.
- SCHUMPETER, J. A. (1994). *Capitalism, Socialism, and Democracy*. London: Routledge.
- SERRANO, E. (2007). «Pensar a regulação dos media numa sociedade em mudança». In: *Comunicação e Sociedade (Regulação dos media em Portugal)*, vol. 11, Braga.
- SHAPIRO, I. (1999). «Enough of deliberation: politics is about interest and power». In: Macedo, S. (ed.), *Deliberative Politics: Essays on Democracy and Disagreement*. New York: Oxford University Press.
- SHETREET, S. e DESCHÊNES, J. (eds) (1985). *Judicial Independence; the contemporary debate*. Amsterdam: Martinus Nijhoff.

- SILVA, A. S., (2007). «A hetero-regulação dos meios de comunicação social». In: *Comunicação e Sociedade*, vol. 11, Braga.
- SILVA, V. J. (2006). «Ordem e desordem jornalística». In: *Diário de Notícias*, 29 de Março.
- SILVEIRINHA, M. J. (2004). *Identidades, Media e Política: O Espaço Comunicacional nas Democracias Liberais*, Lisboa: Livros Horizonte.
- SILVEIRINHA, M. J. (2005). «Democracia deliberativa e reconhecimento: repensar o espaço político». In: Correia, J. C. *Comunicação e Política*. Covilhã: UBI.
- SOURIOUX, J-L e LERAT, P. (1975). *Le langage du droit*. Paris: PUF.
- STOFFEL-MUNCK, P., (1997). «Déontologie et moral». In: Bergel, J-L. (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*. Aix-en-Provence: Librairie de l'Université.
- STYGALL, G. (2010). «Legal writing: complexity. Complex documents/average and not-so-average readers». In: Coulthard, M.; Johnson, A. (eds.) (2010). *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. London: Routledge.
- SURETTE, R. (2010). *Media, crime, and criminal justice: images, realities and policies*. 4.<sup>a</sup> ed. Belmont: Wadsworth.
- THOMAS, J. (1997). *Judicial Ethics in Australia*. Sydney: Law Book Co.
- THOMPSON, J. (2005). «The new visibility». In: *Theory, Culture & Society*, 22(6), pp. 31-51.
- THOMPSON, J. B. (2002). *O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia*. Petrópolis: Editora Vozes.
- THORNTON, G. C. (1996). *Legislative Drafting*. London: Butterworth.
- THUSSU, D. K. (2007). *News as entertainment: the rise of global infotainment*. London: Sage.
- TIERSMA, P. M. (1993). «Linguistic Issues in the law». In: *Language*, 69, pp. 113-137.
- TIERSMA, P. M. (2000). *Legal Language*. Chicago: The University of Chicago Press.
- VALIER, C. (2002). *Theories of Crime and Punishment*. Harlow, New York: Longman.
- VAN DIJK, T. A. (1990). *La Noticia como Discurso: Comprensión, Estructura y Producción de la Información*, Paidós: Barcelona.
- VAN DIJK, T. A. (2005). *Discurso, Notícia e Ideologia: Estudos na Análise Crítica do Discurso*, trad. de Z. P. Coelho, Porto: Campo das Letras.
- VAN OMMESLACHE, P. (1995) «L'autorégulation». In: AAVV, *L'Autorégulation*. Bruxelas: Bruylant.
- VERDUSSEN, M. (2004). «Le devoir de réserve au regard de la jurisprudence de la Cour Européenne des Droits de l'Homme». In: AA VV, *Actes de la Table Ronde organisée par l' Institut d' Études sur la Justice, le 17 Octobre 2003*. Bruxelles: Bruylant, pp. 21-31.
- VILLEY, M. (1974). «Préface». In: *Archives de Philosophie du Droit*, Tome XIX.
- VILLEY, M., KALINOWSKI, G. e GARDIES, J-L. (1974). «Indicatif et impératif juridiques. Dialogue à trois voix». In: *Archives de Philosophie du Droit*, Tome XIX.
- VIRALLY, M. (1966). «Le phénomène juridique». In: *Revue de Droit Public*.
- WACQUANT L. (2001). «How penal common sense comes to Europeans: notes on the transatlantic diffusion of neoliberal doxa». In: *European Societies*, 1 (3), pp. 319-352.
- WEICHER, M. E. e GOLDSCHMIDT, J. (2007). «The Expansion of the First Amendment in Judicial Elections: Another Cause for Reform». In: *Loyola University Chicago Law Journal*, pp. 833-894.
- WEICK, K. E. (1995). *Sensemaking in Organizations*. London: Sage.

- WIENER, J. (1988). *Papers for the millions; the new journalism in Britain, 1850-1914*. New York: Greenwood.
- WIKO, O. A. (1995). «Organizational communication. Contingent views». In: Goldhaber G.M.; Barnett G. A. (eds.). *Handbook of Organizational Communication*. Norwood: Ablex.
- WILLIAMS, G. (1945). *Language and the Law* (artigo em 5 partes). In: *The Law Quarterly Review* 61 (4 partes) e 62 (5.<sup>a</sup> parte).
- WOLTON, D. (1995). «As contradições do espaço público mediatizado». In: *Revista de Comunicação e Linguagens*, 21-22, pp. 167-188.
- YOUNG, I. M. (2000). *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press.